



CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ-SP

Rua Alcides Silveira, nº 1.000, Vila Nova, fone (18) 3279-1702

CEP nº 19.572-026 – Regente Feijó – Estado de São Paulo

cm@camararegentefeijo.sp.gov.br www.camararegentefeijo.sp.gov.br

“A Cidade do Poeta”

Projeto de Lei Complementar 005-2026

Data: 15/05/2026

EMENTA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026 Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências Art. 1º Ficam extintos os cargos de Chefe da Divisão de Contabilidade e Chefe da Divisão de Orçamento, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023. Art. 2º O Anexo IX - Súmula de Atribuições de Cargos em Comissão, constante da Lei Complementar nº 14, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração quanto aos requisitos do cargo que especifica: Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE Jornada de Trabalho: 40 horas semanais. Requisito: Ensino Técnico ou Superior em Contabilidade com registro no CRC. Descrição: Atribuições previstas para os cargos de Diretor de Departamento.

Regente Feijó, 14 de maio de 2026.

Ofício nº 173/2026

A Sua Excelência o Sr.

GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA

1. Presidente da Câmara

Regente Feijó - SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Nobre Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2026

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências

Art. 1º Ficam extintos os cargos de Chefe da Divisão de Contabilidade e Chefe da Divisão de Orçamento, constantes do Anexo II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º O Anexo IX - Súmula de Atribuições de Cargos em Comissão, constante da Lei Complementar nº 14, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração quanto aos requisitos do cargo que especifica:

Cargo: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Jornada de Trabalho: 40 horas semanais.

Requisito: Ensino Técnico ou Superior em Contabilidade com registro no CRC.

Descrição: Atribuições previstas para os cargos de Diretor de Departamento.

Art. 3º O Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constante da Lei Complementar nº 14, de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

NOMENCLATURA VAGAS REFERÊNCIA

Contador	1	19-QG / A-H
----------	---	-------------

Parágrafo único. O Anexo VIII - Súmula de Atribuições de Cargos Efetivos, constante da Lei Complementar nº 14, de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Cargo: CONTADOR

Jornada de trabalho: 40 horas semanais.

Requisitos: Ensino Técnico ou Superior em Contabilidade com registro no CRC.

Atribuições: executar serviços inerentes à contabilidade geral do órgão; escriturar analiticamente os atos ou fatos administrativos, efetuando os correspondentes lançamentos contábeis, para possibilitar o

controle contábil e orçamentário; promover a prestação, acertos e conciliação de contas em geral, conferindo saldos, localizando e retificando possíveis erros, para assegurar a correção das operações contábeis; examinar empenhos de despesa, verificando a classificação e a existência de recursos nas dotações orçamentárias, para o pagamento dos compromissos assumidos; elaborar demonstrativos contábeis mensais, trimestrais, semestrais e anuais, relativos à execução orçamentária e financeira, em consonância com leis, regulamentos e normas vigentes, para apresentar resultados da situação patrimonial, econômica e financeira; executar atividades de rotina contábil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 14 de maio de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

JUSTIFICAÇÃO

Senhor Presidente e Vereadores,

Cumprimentando-os, venho encaminhar a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 004/2026 que *altera dispositivos da Lei Complementar nº 14, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.*

A presente proposição tem por finalidade promover o adequado fortalecimento da estrutura administrativa municipal, especialmente no âmbito do Departamento de Contabilidade, setor estratégico e indispensável ao regular funcionamento da Administração Pública.

A criação do cargo efetivo de Contador mostra-se necessária, inicialmente, para o atendimento de decisão judicial que determinou a adoção de providências por parte do Município quanto à regularização e estruturação técnica das atividades contábeis desempenhadas no âmbito da Administração Municipal. Trata-se, portanto, de medida que visa assegurar o fiel cumprimento da determinação judicial, em observância aos princípios da legalidade e da eficiência administrativa.

Além disso, a instituição do referido cargo busca conferir maior organização, segurança técnica e continuidade aos serviços contábeis do Município, considerando a crescente complexidade das rotinas relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial, bem como às exigências impostas pelos órgãos de controle externo, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pela legislação fiscal e pelas normas brasileiras de contabilidade aplicadas ao setor público.

Quanto à alteração dos requisitos de provimento do cargo de Diretor do Departamento de Contabilidade, para exigir formação técnica ou superior em Contabilidade, devidamente acompanhada de registro regular no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), em substituição à exigência genérica anteriormente prevista de apenas “nível superior”, a medida revela-se necessária e plenamente justificada diante das atribuições eminentemente técnicas inerentes ao cargo.

A adequação proposta visa assegurar que a função seja exercida por profissional legalmente habilitado, detentor de conhecimento específico na área contábil e apto a responder tecnicamente pelos atos, registros, demonstrativos e demais procedimentos contábeis da Administração Pública Municipal.

Além disso, a exigência de qualificação compatível com a natureza das atividades desempenhadas fortalece a eficiência administrativa, aprimora os mecanismos de controle interno, amplia a segurança jurídica dos atos praticados e garante maior observância às normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle, em especial aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência que regem a

Administração Pública.

Trata-se, portanto, de medida que prestigia a profissionalização da gestão pública, valoriza a capacidade técnica na ocupação de função estratégica e contribui para a regularidade e transparência da gestão contábil municipal.

Por fim quanto a extinção dos cargos de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Contabilidade e Chefe da Divisão de Orçamento, a mesma se justifica tendo em vista a criação do cargo de Contador.

Vale lembrar que não haverá impacto orçamentário nesse caso, tendo em vista que os 2 (dois) cargos a serem extintos possuem Referência 19-QG, atualmente fixada em R\$ 4.969,72, ao passo que o cargo ora criado será remunerado pela mesma referência, sendo, portanto, mesmo com a criação do cargo de contador, gerada uma economia de igual valor.

Estas são as razões que justificam a apresentação do presente Projeto de Lei Complementar, para cuja aprovação contamos com o costumeiro apoio dessa Colenda Câmara Municipal.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

Prefeito Municipal

AUTORIA:

Não há autores para este documento.

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL